**PROCESSO** Nº 1500.013801/2018.

**INTERESSADO:** Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC)

**REFERENTE:** Impugnação aoPregão Eletrônico nº 111/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de show pirotécnico/piromusical, incluindo locação de operação marítima e fornecimento de fogos de artifícios para as festividades do Réveillon 2018/2019.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa **PIROEX EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado sob registro do CNPJ nº 05.233.691/0001-00, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta do instrumento convocatório, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

1. **DA MOTIVAÇÃO**

Com os argumentos de impugnação a seguir elencados, em síntese, a requerente intenciona a:

1. “... que seja revisto o edital do pregão eletrônico 111/2018, pelo Senhor Pregoeiro e Comissão de apoio”;
2. “Na qualificação técnica do edital 111/2018 seja EXIGIDO o Certificado de Registro do Exército, em acordo com a Portaria COLOG nº 56 de 05 de junho de 2017”;
3. Seja dado DEFERIMENTO ao provimento da impugnação apresentada, tal como determina a lei aplicável”;
4. **DA ANÁLISE**

Em consulta ao órgão requisitante, acerca das questões suscitadas pela impugnante, obtivemos a seguinte resposta:

*“Em análise do pedido de impugnação formulado pela PIROEX EIRELI, julgamos PROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, considerando que o ANEXO B5 da Portaria nº 56-COLOG, de 05 de junho de 2017, dentre os produtos controlados pelo Exército define: “UTILIZAÇÃODEMONSTRAÇÃO/EXPOSIÇÃO DE PIROTÉCNICOS”, e que embora o art. 1º da Instrução Técnico Administrativa nº 16, de 31 de julho de 2018, tenha prorrogado o prazo até 31 de dezembro de 2018 para concessão de Registro no exército, não contempla em sua listagem a utilização do pirotécnicos, ficando restrito ao seguintes produtos:*

***“Art. 1º Prorrogar o prazo para a concessão de registro no Exército, de que trata a Portaria 56-COLOG, de 5 de junho de 2017, até 31 de dezembro de 2018, para as pessoas que exercem as seguintes atividades com PCE:***

***I - COMÉRCIO DE ARMA DE PRESSÃO;***

***II - COMÉRCIO DE PIROTÉCNICOS;***

***III - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS;***

***IV - UTILIZAÇÃO - APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS (somente de forma terceirizada);***

***V - UTILIZAÇÃO - APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS;***

***VI - UTILIZAÇÃO - USO INDUSTRIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS;***

***VII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS; e VIII- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AMAZENAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS.”***

*Diante disto, acatamos a referida solicitação para inclusão da exigência do certificado de Registro do Exército, como item de exigência da Qualificação Técnica, no qual****, incluímos a redação do item 5.***

*5 . DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (...)*

 *“A licitante deverá apresentar Certificado de Registro do Exército em nome da empresa na fase da habilitação do Pregão Eletrônico, sob pena de desclassificação”.*

*Portanto, sem tecer maiores considerações e de conformidade com a exposição pela impugnante de alegações consistentes, julga-se PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, incluindo a exigência supracitada e mantendo inalterados os demais termos do Edital.”*

Com esses argumentos, o órgão requisitante opinou pelo deferimento do pedido, ao tempo em que autorizou o retificação do edital.

1. **DA DECISÃO**

Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **PIROEX EIRELI**, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Maceió, 12 de dezembro de 2018.

Edsângela Gabriel Peixoto Bezerra

Pregoeira

CPL/ARSER

* A original encontra-se assinada.